

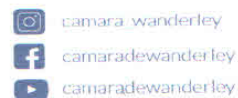
ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
WANDERLEY
PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA BAHIA



RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Revoga a Resolução nº 002/2021 de 13 de setembro de 2021 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica revogada a Resolução de nº 002/2021 de 13 de setembro de 2021.

Art. 2º - O artigo 74º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Wanderley passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 74º – As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias de segunda-feira, com início às 18:00 (dezoito horas), independentemente de convocação, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, em todas as Sessões Legislativas.

§ 1º - As Sessões terão duração de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, através de requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado pela maioria simples, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de Sessão Extraordinária previamente convocada.

§ 3º - As Sessões Ordinárias da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros.

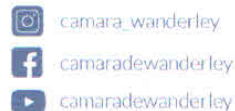
§ 4º - Um vereador poderá, a qualquer momento, solicitar a verificação de quórum para continuidade da Sessão.

§ 5º - As Sessões Ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros e, por falta de quórum para abertura.

ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE
WANDERLEY
PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA BAHIA



§ 6º - Durante a realização das Sessões, somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos, os representantes da Imprensa – devidamente credenciados – autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de fevereiro de 2024.


Derivaldo José da Silva
Presidente da Câmara Municipal

ATOS OFICIAIS
